



Gabinete do Vereador Alysson Reis

O(A) Vereador(a) que esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar a seguinte:

INDICAÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

INDICAÇÃO Nº: 317 /2022

Linhares-ES 27 de abril de 2022

ALYSSON F. G. REIS, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste mui respeitosamente perante vossa conspícua magnificência, apresentar a seguinte proposição:

-INSTALAÇÃO DE CONTÊINER DE LIXO NO FINAL DA RUA BAHIA (BECO DO PORTO DO BOTE), BAIRRO AVISO.

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade social e oriunda de astronômico clamor popular.





JUSTIFICATIVA

Denunciaram ao nosso gabinete o descaso do Município quanto falta do recolhimento do lixo (urbano) produzido no **Beco do Porto do Bote**, que fica no **final da Rua Bahia, Bairro Aviso**.

Os moradores que ali residem, **que chegam aproximadamente 60 (Sessenta) FAMÍLIAS**, reclamam que o município não vem cumprindo com o seu dever de fazer o recolhimento semanal do lixo que se encontra no local acima descrito, e com isso vem causando inúmeros problemas para os moradores desta localidade, como o aumento de insetos, pragas urbanas, urubus e um odor insuportável.

Nos foi relatado que **INÚMEROS PEDIDOS** já foram feitos diretamente ao município através da secretaria competente, contudo os moradores nunca obtiveram êxito em seus pedidos, ficando claro a falta de compromisso/descaso do poder público municipal com os seus munícipes.

Os munícipes então desejam fazer um pedido muito simples, que encontram base em seu direito, onde solicitam que o município coloque ou disponibilize um **CONTÊINER DE LIXO**, para que os mesmos possam dar uma destinação segura e com isso facilitar o recolhimento.

Entendemos que não haverá dificuldade por parte do município em atender essa solicitação, pois já identificamos inúmeros contêiner, inclusive agrupados quase no mesmo espaço com pouquíssima utilização, podendo ser melhores distribuídos.

Deste modo solicitamos que esta demanda seja encaminhada para **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, para que com **URGÊNCIA**, venha sanar este problema.

Positivou o constituinte brasileiro que, “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”[1]

Na base deste dispositivo da Carta Suprema, está a dignidade da pessoa humana, posto que todo sistema público deve trabalhar para zelar e preservar a dignidade do ser humano. Como magistralmente ensina Barroso, ministro do STF.





“o constitucionalismo democrático tem por fundamento e objetivo a dignidade da pessoa humana”. [...] A dignidade humana é um valor fundamental. [...] A dignidade, portanto, é um princípio jurídico de status constitucional. [...] Como valor e como princípio, a dignidade humana funciona [...] como justificação moral [...]”.[2]

Nessa esteira a limpeza urbana é um serviço essencial e faz parte do conjunto de ações do chamado saneamento básico sendo responsabilidade da Gestão Municipal a coleta, transporte, descarte e tratamento do lixo de maneira suficiente e adequada, bem como a limpeza das ruas, entre outros, dando ao mesmo um destino final ambientalmente seguro.

Manter uma cidade limpa, com condições de conservação e higiene tem impactos positivos para a qualidade de vida das pessoas e faz parte do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos[3] que Consiste no conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do resíduo sólido doméstico e do resíduo sólido originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas.

Nesse sentido observamos que os **containers de lixo** são peças fundamentais nessa engrenagem para a coleta e transporte de resíduos. É muito importante para manter a cidade mais limpa e ambientalmente correta. Quando instaladas perto de centros comerciais, bairros e locais públicos, ajudam na coleta mecanizada efetuada por caminhões e na conscientização do descarte correto. Resíduos orgânicos, recicláveis e sólidos podem ser desprezados dentro dos containers de lixo. Sua estrutura permite um armazenamento seguro e livre de mosquitos e outros insetos que geram contaminação e a proliferação de doenças.

Assim, posto o real perigo a saúde pública e indubitável necessidade de instalação de contêineres de lixo que a presente e precária situação do objeto desta Indicação apresenta, esta autoridade legislativa vem mui respeitosamente a vossa senhoria requerer a vossa augusta autoridade gestora competente que atenda nossa singela Indicação.





PROPOSIÇÃO

Mediante a extrema necessidade que o objeto nuclear gerador desta Proposição apresenta, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação:

-INSTALAÇÃO DE CONTÊINER DE LIXO NO FINAL DA RUA BAHIA (BECO DO PORTO DO BOTE), BAIRRO AVISO.

Nestes termos,

solicito vosso deferimento, honorífico presidente.

[1] Art. 225 da Constituição Federal.

[2] BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo**: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo (Versão Digital). 7. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. p. 152.

[3] <https://linhares.es.gov.br/wp-content/uploads/2019/11/Projeto-de-Lei-Plano-Municipal-Saneamento-Vers%C3%A3o-Final-PDF.pdf>

Plenário “Joaquim Calmon”, 27 de abril de 2022.

Vereador(a) Alysson Reis – DC



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350034003400390031003A005000

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em 27/04/2022 12:45

Checksum: **8D170AF85C8F455D0BD3F69D8C603083FED56A17665DE045CC850CB5FCE17B20**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350034003400390031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

